



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.453/2002**

**"REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES  
POLÍTICOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES".**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder um reajuste de 10,0% (dez por cento) na remuneração da edilidade, a partir de 1º de maio de 2002.

**Parágrafo Único** – O reajuste incidirá sobre os valores da remuneração efetivamente paga aos Vereadores no mês de abril de 2002.

**Art. 2º** - As despesas oriundas com a execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 1º de julho de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**